

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora-Presidente

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:C51BFF5B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 585/2025**

Porto Velho, 25 de novembro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ADERLY VIANA DE OLIVEIRA**, cadastro nº 600, do quadro de servidores desta autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **SECRETÁRIA DA COORDENADORIA TÉCNICA**, em substituição ao titular **MARIA JACINTA BARBOSA DE OLIVEIRA**, cadastro nº 156950, no período de 26/11/2025 a 05/12/2025, em razão de está substituindo a Coordenadora Técnica, conforme processo SEI nº 011.000685/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora-Presidente

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:28E85139

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 586/2025**

Porto Velho, 25 de novembro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ALINE SUMECK BOMBONATO**, cadastro nº 3146, do quadro de servidores desta autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **CONTROLADORA GERAL**, em substituição ao titular **CAROLINE ASSUNÇÃO CARDOSO**, cadastro nº 21061, no período de 26/11/2025 a 05/12/2025, em razão de férias no mesmo período, conforme processo SEI nº 011.000892/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora-Presidente

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E42404D6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

MEMBRO(S) PARTICIPANTE(S): **Maxwel Mota de Andrade**, Presidente da Comissão e Secretário Executivo de Política Intersectorial, **Salatiel Lemos Valverde**, Procurador-Geral do Município de Porto Velho - Membro, **Geane Pereira da Silva**, Procuradora-Geral Adjunta do Município - Membro, **Reinaldo Melo do Lago Júnior**, Assessor Especial Técnico-Jurídico da Procuradoria-Geral do Município – Membro e **Vinicius de Assis**, Advogado, inscrito na OAB/RO sob nº 1.470 – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia – Membro. **MEMBRO(S) AUSENTE(S):** **Jose Lopes de Castro**, Procurador do Município - Membro. A reunião foi aberta às 09h, do dia 18 de novembro de 2025, por meio da plataforma de videoconferência Google Meet, sob a presidência do Sr. Maxwel Mota de Andrade, que saudou os presentes, declarou iniciada a reunião e registrou que a presente reunião foi convocada para deliberação sobre o Regulamento do Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Município de Porto Velho. O Presidente iniciou relembando que a Comissão Especial de Concurso Público foi constituída pelo Decreto nº 21.458, de 23 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (Edição nº 4.095, de 24 de outubro de 2025) e Decreto nº 21.532, de 13 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (Edição nº 4.110, de 14 de novembro de 2025), instituída para conduzir o processo de planejamento, coordenação e execução do Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador Municipal, com atuação até a homologação do resultado final. O Presidente ressaltou ainda que o certame visa atender à necessidade de recomposição e fortalecimento do quadro de membros da PGM, diante do aumento exponencial da demanda jurídica e da essencialidade da advocacia pública para o funcionamento da Administração municipal, cujo quantitativo de vagas a serem ofertadas no certame foi definido pela Comissão Técnica de Equilíbrio Financeiro e Fiscal para Acompanhamento dos Parâmetros de Equilíbrio Fiscal instituída pelo Decreto nº 20.794, de 13 de fevereiro de 2025 (0179595). Na sequência, o Presidente apresentou a minuta de regulamento do III Concurso Público de provas e títulos para ingresso no cargo de categoria inicial de Procurador do Município de Porto Velho, elaborado com apoio técnico da Secretaria de Governo e instruído com base nos parâmetros legais, doutrinários e normativos aplicáveis à matéria. O documento, que passará a reger a atuação da Comissão e os procedimentos do certame, foi elaborado em conformidade com Lei Complementar Municipal nº 163, de 08 de julho de 2003 e demais normas pertinentes. Após os debates e ajustes pontuais de redação, **o Regulamento constante do ANEXO foi aprovado por unanimidade**, para ser o instrumento normativo de regência das atividades da Comissão Especial. O regulamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios para fins de publicidade e transparência. Encerrada a fase de aprovação do Regulamento, deliberou-se pela elaboração dos documentos de planejamento e início do processo de contratação da instituição organizadora do certame, com observância dos critérios técnicos e jurídicos de capacidade, experiência e idoneidade, conforme os arts. 74 e 78 da Lei nº 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Maxwel Mota de Andrade agradeceu a colaboração e o compromisso institucional dos membros. A reunião foi encerrada às 9h30, sendo lavrada a presente ata por mim, Reinaldo Melo do Lago Júnior, Assessor Especial Técnico-Jurídico da PGM, que, após lida e aprovada, segue assinada por todos os membros presentes.

ANEXO

REGULAMENTO DO III CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO DE CATEGORIA INICIAL DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

A COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO, designada por intermédio do Decreto nº 21.458, de 23 de outubro de 2025, e tendo em vista a previsão do art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 163, de 08 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º. O concurso público de provas e títulos para ingresso no cargo de categoria inicial de Procurador do Município será regulamentado pelos termos deste regulamento, observada a legislação e as demais normas aplicáveis.

DO CONCURSO

Art. 2º. O concurso público de provas e títulos destina-se ao provimento de 03 (três) cargos de categoria inicial de Procurador do Município de Porto Velho e 20 (vinte) vagas de cadastro de reserva, cuja lotação ficará a critério do Procurador-Geral do Município de Porto Velho.

§1º. Das vagas estabelecidas, 10% (dez por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência e 20% (vinte por cento) serão reservadas às pessoas que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. O Edital deverá especificar o total de vagas reservadas. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º. O candidato classificado dentro do limite das vagas reservadas, para efeitos de ordem de nomeação, figurará em lista específica e integrará também a listagem de classificação geral dos candidatos, de acordo com a nota alcançada.

§ 4º. O procedimento complementar de heteroidentificação à autodeclaração dos candidatos pretos ou pardos será estabelecido no Edital de abertura.

Art. 3º. O concurso público para ingresso no cargo de categoria inicial de Procurador do Município de Porto Velho consistirá na prestação de provas preambular (objetiva), escritas (teóricas e práticas), e de títulos, cujas regras e pontuações deverão ser definidas pelo Edital de abertura do concurso.

Art. 4º. A execução do concurso ficará a cargo de instituição externa contratada e será regulada pelo presente regulamento e pelo Edital do concurso, que conterão todas as disposições sobre o certame, as quais serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e no endereço eletrônico da instituição contratada e da Prefeitura Municipal.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. O processo seletivo será aberto com a publicação do respectivo Edital de concurso público, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que fixará e indicará, dentre outras normas, o período, o número de vagas, o número correspondente ao cadastro de reserva e os requisitos indispensáveis para as inscrições, preliminar e definitiva, do candidato.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas, nos termos definidos no Edital, em duas fases: a primeira, considerada preliminar, e a segunda, definitiva.

Art. 6º. As inscrições preliminares serão realizadas pela internet, por intermédio do endereço eletrônico da instituição responsável pela execução do certame, cujos procedimentos e prazos serão definidos no Edital de abertura.

Parágrafo único. Não haverá isenção total ou parcial do pagamento da taxa de inscrição, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

Art. 7º. O candidato considerado aprovado nas provas preambular (objetiva) e escritas (teóricas e práticas) deverá requerer a sua inscrição definitiva, de acordo com o prazo, condições e limites fixados em Edital, sob pena de não poder participar das fases seguintes do concurso.

Parágrafo único. O Edital do concurso público estabelecerá limites ao número de candidatos aptos a realizarem a inscrição definitiva.

Art. 8º. O requerimento de inscrição definitiva será dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, entregue de acordo com as especificações constantes do Edital.

Art. 9º. São requisitos essenciais para inscrição definitiva no concurso:

I – ser brasileiro ou português, nos termos da Constituição Federal;

II – ser bacharel em Direito;

III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV – não possuir condenação criminal transitada em julgado incompatível com o exercício do cargo ou condenação à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito; e

V – ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e se encontrar em situação regular, mediante a exibição de competente Certidão.

§1º. Para os bacharéis em Direito que exercerem funções incompatíveis com a advocacia, para participação no concurso, no lugar da inscrição na Ordem, será exigida a aprovação nos exames da OAB.

§2º. A prova de inexistência de antecedentes criminais será feita por folha corrida de todas as comarcas e órgãos da Justiça em cujo território o candidato residuiu nos últimos cinco anos e a prova de boa conduta social e moral em consonância com o que especificar o Edital.

DAS PROVAS

Art. 10. O concurso público consistirá de fases eliminatórias e classificatórias.

Parágrafo único. As fases eliminatórias e classificatórias compreendem a realização de prova preambular (objetiva), provas escritas (teóricas e práticas), prova oral e apresentação de títulos.

Art. 11. As fases do concurso terão o seguinte caráter:

I - Prova preambular (objetiva): eliminatório;

II - Provas escritas (teóricas e práticas): eliminatório e classificatório;

III - Prova oral: eliminatório e classificatório;

IV - Prova de títulos: classificatório.

Art. 12. A prova preambular (objetiva) será composta de, no mínimo, 100 (cem) questões objetivas distribuídas entre as matérias especificadas no Edital do concurso, sendo destinada a verificar a aptidão do candidato para participar do certame.

Parágrafo único. A distribuição das questões deverá ser, no mínimo, a seguinte:

1) Direito Constitucional	15 (quinze questões)
2) Direito Administrativo e Econômico	15 (quinze questões)
3) Direito Tributário e Financeiro	15 (quinze questões)
4) Direito Civil, Empresarial e Processual Civil	20 (vinte questões)
5) Direito Previdenciário, do Trabalho, de Pessoal e Processual do Trabalho	15 (quinze questões)
6) Direito Ambiental e Fundiário	10 (dez questões)
7) Língua Portuguesa	10 (dez questões)

Art. 13. As provas escritas (teóricas e práticas) abrangem a elaboração de peças processuais, pareceres e respostas de caráter discursivo às questões apresentadas em relação às matérias previstas no parágrafo único do art. 12, com exceção do item “7”.

§1º. Somente será admitido às provas escritas (teóricas e práticas) o candidato aprovado na prova preambular (objetiva), conforme os critérios de nota mínima e cláusula de barreira, nos termos das regras fixadas no Edital do certame.

§2º. Cada etapa não poderá ser realizada em período superior a 5 (cinco) horas, devendo possibilitar a adequada avaliação do conteúdo proposto.

§3º. As questões deverão ser elaboradas e as respostas avaliadas mediante a observância de critérios que identifiquem o senso crítico e a capacidade de desenvolvimento de raciocínio jurídico, além da demonstração do domínio do conhecimento técnico.

§4º. Na avaliação das respostas, especialmente diante de teses jurídicas concorrentes, deverá ser considerada, ainda, a aptidão do candidato para o exercício da função de Procurador do Município de Porto Velho.

§5º. Deverá ser avaliado, ainda, o preenchimento das regras linguísticas oficiais e a capacidade de expressão textual coesa, coerente e clara.

Art. 14. A prova oral será composta de questões sobre as matérias previstas no parágrafo único do art. 12, com exceção do item “7”, com respostas orais, devendo ser gravada em meios audiovisuais.

§1º. Somente será admitido à prova oral o candidato aprovado e classificado nas provas escritas (teóricas e práticas), conforme os critérios de nota mínima e cláusula de barreira, e que tiver deferida a sua inscrição definitiva no concurso público, nos termos e limites das regras fixadas no Edital do certame.

§2º. As questões deverão ser elaboradas e corrigidas tendo em vista critérios que identifiquem o senso crítico e a capacidade de

desenvolvimento de raciocínio jurídico, além da demonstração do domínio do conhecimento técnico.

§3º. Na avaliação das respostas, especialmente diante de teses jurídicas concorrentes, deverá ser considerada, ainda, a aptidão do candidato para o exercício da função de Procurador do Município de Porto Velho.

§4º. Deverá ser avaliado, ainda, o preenchimento das regras linguísticas oficiais e a capacidade de expressão linguística de forma coesa, coerente e clara.

§5º. A prova poderá ser dividida em tantas etapas quantas necessárias para a adequada avaliação do conteúdo proposto, não podendo cada etapa ser realizada em período superior a 5 (cinco) horas.

Art. 15. Os temas específicos das disciplinas a serem cobradas nas provas preambular (objetiva), escritas (teóricas e práticas) e orais serão definidos no Edital de abertura do concurso.

Art. 16. A apresentação de títulos destina-se a avaliar, de forma específica, a experiência acadêmica e profissional prévia do candidato.

§1º. São admitidos como títulos:

I - produção de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, em obra coletiva, ou livro, desde que, em ambos os casos, a editora possua conselho editorial e a publicação tenha ocorrido após a conclusão do curso de bacharelado em Direito;

II - artigo em revista jurídica especializada, cadastrada no ISSN e com conceito, no mínimo, "B" no sistema de classificação Qualis da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, cuja publicação tenha ocorrido após a conclusão do curso de bacharelado em Direito;

III - diploma de mestre ou doutor em Direito, devidamente registrado, e, se obtido no exterior, revalidado junto ao órgão competente;

IV - certidão ou diploma de realização de cursos de pós-graduação em Direito, concluídos com aprovação, ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação em Direito reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, com carga horária de, no mínimo, 360 horas-aulas, cumpridas integralmente após a conclusão do curso de bacharel em Direito;

V - efetivo exercício de magistério superior em disciplina da ciência jurídica em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

VI - exercício em cargo ou função técnico-jurídica, privativo de bacharel em Direito, em órgãos de advocacia na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo;

VII - exercício em cargo efetivo de Procurador de Estado, Procurador Municipal ou de qualquer das carreiras de Advocacia Pública no âmbito federal, estadual ou municipal;

VIII - efetivo exercício da advocacia privada;

IX - aprovação em concurso público privativo de bacharel em Direito, devidamente homologado.

§2º. Não são computáveis como títulos, entre outros:

I - o desempenho de função eletiva ou de qualquer outro cargo público que não tenha sido discriminado neste artigo;

II - atividades de extensão universitária, programas ou excursões culturais;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificados de participação em congressos ou seminários;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos etc.);

VI - a aprovação na prova realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil para fins de inscrição naquela entidade;

VII - exercício de cargo em comissão decorrente do exercício de um cargo efetivo já considerado para os fins deste artigo;

VIII - exercício de cargos não privativos de bacharel em Direito;

IX - a aprovação em concurso público cujo resultado ainda não tenha sido homologado;

X - a aprovação em concursos destinados à seleção para doutorado, mestrado e outros cursos;

XI - cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado realizados no exterior, sem a respectiva revalidação do diploma

§3º. Os critérios de apresentação, pontuação e avaliação da apresentação de títulos serão fixados pelo Edital.

§4º. O exercício da advocacia deverá ser comprovado por intermédio da apresentação anual, mínima, de 5 (cinco) atos privativos de

advogado, em causas ou questões distintas, não bastando a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, podendo o Edital estabelecer requisitos específicos para a comprovação.

§5º. Todos os títulos devem ser apresentados até a data final da inscrição definitiva e devem ter sido obtidos após a conclusão do curso de bacharel em Direito, inclusive com o cumprimento da carga horária, sob pena de não conhecimento.

Art. 17. O resultado da prova preambular (objetiva), provas escritas (teóricas e práticas), inscrição definitiva, prova oral e prova de títulos será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e disponibilizado no endereço eletrônico indicado no Edital.

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 18. O concurso público será homologado por Decreto do Prefeito Municipal, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e no endereço eletrônico da instituição organizadora do certame e da Prefeitura Municipal.

§1º. O prazo de validade do Concurso será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

§2º. As nomeações obedecerão a ordem de classificação, respeitados os percentuais de vagas reservadas.

§3º. Os candidatos aprovados em cadastro de reserva poderão ser nomeados durante o prazo de validade do concurso, conforme interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NA CARREIRA

Art. 19. Até o ato da posse, o nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – inscrição regular no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia;

II – comprovação de estar em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;

III – declaração de seus bens;

IV – certidão negativa de tributos municipais e certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

V – declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública; e

VI – comprovação de sanidade física e mental atestado mediante inspeção médica oficial no período de 30 (trinta) dias anteriores à posse.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 16, § 1º, da Lei Complementar nº 385, de 01 de julho de 2010, a não apresentação dos documentos exigidos, até a data designada para a posse, implicará na caducidade do ato de nomeação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Respeitadas as disposições dispostas neste regulamento, caberá à instituição organizadora, conjuntamente com a Comissão do Concurso, editar as normas e procedimentos complementares do certame, obrigatoriamente por intermédio de Edital.

Art. 21. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar os atos concernentes ao concurso público, divulgados no portal da internet indicado no Edital e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Art. 22. A inscrição no Concurso implicará o pleno conhecimento e aceitação, pelo candidato, das regras deste regulamento e do Edital do concurso, bem como no seu compromisso de acatá-las.

Art. 23. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador: 2C5F9703

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA N.º 173/CD/SPPD/PGM/2025.**

PORTARIA N.º 173/CD/SPPD/PGM/2025.

Porto Velho, 13 de outubro de 2025.